



PARECER CREMEB Nº 02/14

(Aprovado em Sessão Plenária de 10/01/2014)

EXPEDIENTE CONSULTA Nº 213.974/11

ASSUNTO: Critérios para funcionamento de serviço de tratamento de feridas e ostomias.

RELATOR DE VISTAS: Cons. César Amorim Pacheco Neves

EMENTA: No Centro de Tratamento de Feridas e Ostomias a avaliação e indicação do tratamento é do profissional médico, já a execução do procedimento pode ser realizada e/ou supervisionada pelo profissional de enfermagem especializado.

DA CONSULTA

Trata-se de consulta formulada acerca da conduta de Centro de Tratamento de Feridas e Ostomias que funciona em unidade hospitalar privada para tratamento ambulatorial, e se é possível o acesso ao serviço dar-se através de procura espontânea, bem como se a Lei Federal n.º 7.498/86, o Decreto Federal n.º 94.406/87 e a Resolução do COFEN n.º 159/93 são suficientes para determinar que o enfermeiro especialista em feridas e ostomias está apto a proceder à avaliação, indicação do tratamento e realização dos curativos, dispensando a prescrição médica.

Questionam:

- 1. O acesso ao serviço pode dar-se através de procura espontânea, com ausência de indicação, prescrição e/ou relatório da avaliação e evolução clínica por profissional médico?**
- 2. O serviço informa como base legal para dispensar a indicação e evolução médica a Lei Federal n.º 7498/86, o Decreto Federal n.º 94.406/87 e resolução do COFEN n.º 159/1993. A legislação citada seria suficiente para determinar que a enfermeira especialista em feridas esteja apta a proceder a avaliação, indicação do tratamento e realização dos curativos, dispensando a prescrição médica?**
- 3. Existe uma legislação mais atual que nos permita solicitar ao serviço o registro médico na indicação, proposta terapêutica, prescrição do curativo e acompanhamento da evolução do paciente, sem considerar apenas o registrado pela enfermagem?**

FUNDAMENTAÇÃO :

A primeira questão, objeto de análise, diz respeito à procura espontânea do paciente com a ausência de indicação, prescrição e ou relatório da avaliação e evolução clínica por profissional médico. Vale ressaltar, que o tratamento de lesões deixou de apenas ser focado na realização técnica do curativo, para incorporar toda a metodologia da assistência com a avaliação geral do paciente, direcionada à etiologia da lesão.

Oportuno dizer que ostomia requer cuidados constantes frente à complexidade do tratamento e da



reabilitação do ostomizado. O enfermeiro ostomaterapeuta é um profissional com conhecimento técnico com treinamento habilitado adquirido em curso especializado, para dispensar cuidados aos pacientes ostomizados em cólon, íleo e estômago, como também oferecer assistência a pessoas portadoras de feridas agudas, crônicas e fistulas.

Como a consulta trata de Centro de Tratamento de Feridas e Ostomias há que se ter cuidado, pois o funcionamento de um serviço deste em Unidade Hospitalar Privada ou Pública deverá ter condições para tratar as diversas etiologias de feridas, além das ostomias.

Sabemos que às feridas (úlceras) que acometem os seres humanos são classificadas em diversas etiologias com evoluções diferentes, sendo necessário uma avaliação clínica meticulosa, com boa história e exame clínico, para definir a melhor forma de tratamento. As úlceras podem ser de causa traumática, venosas, isquêmicas, úlceras do pé diabético, por vasculite ou mistas. Todas são de tratamentos diversos, algumas são tratadas com uso de curativo especial, como a Bota de Unna no caso de úlcera venosa; outras necessitam de realização de cirurgia de revascularização do membro, associado ou não a desbridamentos em caso de úlcera isquêmica ou do pé diabético; outros ainda necessitam do uso de antibioticoterapia, ou seja, somente o uso do curativo pode não resolver o problema ou até piorar o quadro.

Em relação, à ostomia independente de ser temporária ou definitiva, ela acarreta uma mudança significativa na vida do paciente e requer um cuidado especializado de enfermagem que tem como base a atenção integral e individualizada, dirigida à identificação das necessidades do paciente com o adequado provimento de recursos para sua pronta reabilitação.

Necessário enfatizar a avaliação do estado nutricional do paciente, a existência de alergias, condições da parede abdominal, a visualização constante do ostoma, o controle efluente quanto ao volume e as características, e as alterações dentre as quais, as isquemias, parcial ou total do estoma, necrose e possível retração da alça com conseqüente peritonite, hemorragias e obstruções.

A Lei do Exercício Profissional da Enfermagem, de nº 7.498/86, em seu artigo 11, inciso I, que trata da competência privativa do enfermeiro, coloca em suas alíneas C, I, J, M, desde o planejamento, organização, coordenação, execução, e avaliação da assistência de enfermagem, até a consulta de enfermagem que inclui a prescrição da assistência e as intervenções de maior complexidade técnica e científica, embasados em conhecimentos e tomadas de decisões.

No que tange ao Decreto Federal nº 94.406/87 há de se destacar em seu art. 8º, alínea E, que é direito privativo do enfermeiro, a consulta de enfermagem e, em sua alínea H, os cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos científicos adequados e capacidade de tomar decisões imediatas.

Oportuno dizer que a Resolução do COFEN nº 159/93 diz que a consulta de enfermagem, sendo atividade privativa do enfermeiro, utiliza componentes do método científico para identificar situações de



saúde/doença, prescrever e programar medidas de enfermagem que contribuam para a promoção, prevenção, proteção da saúde, recuperação e a reabilitação do indivíduo, família e comunidade.

Apesar da legislação (Lei Federal e Decreto Federal) e Resolução do COFEN é importante colocar que o Código de Ética Médica, diz que é direito do médico: Indicar o procedimento adequado ao paciente, observadas as práticas cientificamente reconhecidas e respeitada a legislação vigente. Então, o paciente que chega a um serviço de tratamento de feridas e ostomias além dos cuidados necessários à ferida (úlceras) ou ostomia será importante a avaliação de um profissional médico para orientar o melhor tratamento.

PARECER :

Pelo exposto, respondendo a consulta, opinamos no sentido de que o comparecimento dos pacientes com feridas (úlceras) e ostomizados aos Centros de Tratamento de Feridas e Ostomias, que funcionam em unidade hospitalar privada ou pública na forma espontânea, implica na necessidade de avaliação do quadro por profissional médico para fazer a prescrição e/ou relatório da avaliação e evolução clínica, devido ao risco de uma conduta inicial inadequada com comprometimento irreversível do quadro. Sabendo que em relação às ostomias, na maioria das vezes, o paciente requer orientação e cuidado especial relativos aos curativos devido à eliminação involuntária de dejetos humanos, inflamações ou dermatites ao redor do ostoma provocando dor e dificuldade para adaptação ao dispositivo de coleta, onde o enfermeiro ostomaterapeuta é o profissional apto para manejo desses pacientes.

Ademais, as isquemias, parcial ou total do ostoma, necrose e possível retração da alça com consequente peritonite, hemorragias e obstruções podem ocorrer em pacientes ostomizados se não forem cuidados com desvelo, sendo necessária nesses casos uma avaliação médica para definir a melhor conduta terapêutica pela gravidade do caso.

Desta forma, a legislação vigente tais como a Lei Federal n.º 7.498/86, o Decreto Federal n.º 94.406/87 e a Resolução do COFEN n.º 159/93, permitindo que procedimentos sejam feitos por enfermeiros nos Centros de Tratamento de Feridas e Ostomias, não seria suficiente para determinar que a enfermeira especialista em feridas esteja apta para avaliação clínica e indicação do tratamento, dispensando a prescrição médica, considerando-se o constante no Código de Ética Médica, em seu Capítulo II, item II, onde: é direito do médico indicar o procedimento adequado ao paciente.

É o Parecer!
SMJ.

Salvador, 10 de janeiro de 2014.

Cons. César Amorim Pacheco Neves
Relator de Vistas